

000261



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

MARIO CHAICOSKI JUNIOR

Carteira Profissional: PR-19706/D

Acervo Técnico Nº.: **1200/2002**

Protocolo Nº.: **2002/00031130**

ART Nº.....	:1701970610001 0....	Registrada:11/05/1998.....
ART Correspons.....	:	ART Vinculada:.....
Empresa Executora...	:MG ENGENHARIA LTDA.....	
Contratante(s).....	:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS SIX.....	
Tipo de Obra/Serviço:	EDIFICAÇÕES PARA POSTO DE SERVIÇO QUALQUER ÁREA.....	
Serviço Contratado..:	EXECUÇÃO.....	
Dimensão.....	:0,00	Área Existente:.....
Área Ampliada.....	:	Área de Reforma:.....
Local da Obra.....	:RODOVIA BR 476 KM 143, 0.....	
Município/Estado.....	:SAO MATEUS SUL/PR.....	
Data de Início.....	:13/04/1998.....	Data de Conclusão:13/06/1998.....
Docto de Conclusão..:	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....	
Descr. Compl. Serv..:	REFERENTE CARTA-CONTRATO 280.3.016/98-85.....	
Observação.....	:	

000262



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

MARIO CHAICOSKI JUNIOR

Carteira Profissional:PR-19706/D

Acervo Técnico Nº.:**1200/2002**

Protocolo Nº.:**2002/00031130**

ART Nº.....	:681847-3 0.....	Registrada:.....
ART Correspons.....	:.....	ART Vinculada:.....
Empresa Executora.....	:.....	
Contratante(s).....	:EROL JOSE KOPPE.....	
Tipo de Obra/Serviço:	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ATÉ 100 M2.....	
Dimensão.....	:.....	Área Existente:.....
Área Ampliada.....	:.....	Área de Reforma:.....
Local da Obra.....	:RUA JOAQUIM TAVORA,.....	
Município/Estado.....	:CIDADE NAO INFORMADA/XX.....	
Data de Início.....	:01/06/1988.....	Data de Conclusão:30/11/1990.....
Docto de Conclusão..:	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....	
Descr. Compl. Serv.:	
Observação.....	:.....	

000263



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
MARIO CHAICOSKI JUNIOR
Carteira Profissional: PR-19706/D

Acervo Técnico N.º: **1200/2002**
Protocolo N.º: **2002/00031130**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2002/00031130.

Emitida via Internet em 28/03/2015 12:06:40 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N.º 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, CNPJ nº 76.339.688/0001-09, por seu Representante Técnico e/ou Responsável Legal infra-assinados DECLARA que relativo à Concorrência n.º 004/2016, que participaram das orientações técnicas do local de prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Responsável da CONTRATANTE:

Silvio Luis Alves Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-72

Silvio Luis Alves Pereira

Empresa Licitante: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME






CNPJ: 02.746.438/0001-49

Responsável da CONTRATADA:

CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante técnico e responsável legal da empresa supra identificada.

Cruz Machado, 25 de Maio de 2016.



CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME

CNPJ nº 02.746.438/0001-49

Inscrição Estadual nº 90488752-86

Cruz Machado, PR.

000265

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado - PR

CONCORRÊNCIA nº 004/2016.

A empresa CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.746.438/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Alvir Lopes, portador(a) do documento de identidade RG nº 5685365-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 928.271.799-20, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cruz Machado, 27 de maio de 2016.



ALVIR LOPES
Sócio Administrador

CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME

CNPJ nº 02.746.438/0001-49

Inscrição Estadual nº 90488752-86

Cruz Machado, PR.

000266

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:


Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado - PR

CONCORRÊNCIA nº 004/2016.


A empresa CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.746.438/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Alvir Lopes, portador(a) do documento de identidade RG nº 5685365-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 928.271.799-20, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.



Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cruz Machado, 27 de maio de 2016.



ALVIR LOPES
Sócio Administrador


Av. Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, Centro - Cruz Machado, PR.
Fone: 042 8832 8209 - construtoraalvirlopes@hotmail.com

CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME

CNPJ nº 02.746.438/0001-49

Inscrição Estadual nº 90488752-86

Cruz Machado, PR.

000267

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº 004/2016, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- PR, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cruz Machado, 27 de maio de 2016.



ALVIR LOPES
RG nº 5685365-0
CPF nº 928.271.799-20
Sócio Administrador



Av. Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, Centro - Cruz Machado, PR.
Fone: 042 8832 8209 - construtoraalvirlopes@hotmail.com



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0647151-7	CNPJ 02.746.438/0001-49	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/05/2009	Data de Início de Atividade 19/08/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) R MAL HERMES DA FONSECA, S/N, CENTRO, CRUZ MACHADO, PR, 84.620-000			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO, ESTUQUE DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE ALUMÍNIO, MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS.			
Capital: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
VERA LUCIA HOLIK LOPES 742.413.549-04	6.500,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
ALVIR LOPES 928.271.799-20	123.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 26/11/2013 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 25 de novembro de 2015

15/702481-4

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA ME

CNPJ nº 02.746.438/0001-49

000269

Inscrição Estadual nº 90488752-86

Cruz Machado, PR.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E
DADOS SOBRE A EMPRESA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 103/2016 sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 004/2016**, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do proponente é o(a) Sr(a) ALVIR LOPES, Portador(a) do RG nº 5685365-0 e CPF nº 928.271.799-20.


Declaramos ainda outros dados da empresa/profissional autônomo:

NOME DA FANTASIA: CONSTRUTORA ALVIR LOPES



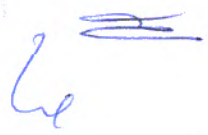
RAMO DE ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cruz Machado, 27 de maio de 2016.



ALVIR LOPES
Sócio Administrador

Av. Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, Centro - Cruz Machado, PR.
Fone: 042 8832 8209 – construtoraalvirlopes@hotmail.com



Parecer Jurídico nº ____/2016

Assunto: DESABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO

Interessado: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, ofício do Departamento de Compras e Licitações do Município de Cruz Machado, referente ao Recurso interposto pela Empresa Construtora Siedelowski Ltda EPP acerca de sua inabilitação no processo licitatório nº 103/2016, da modalidade Concorrência Pública nº 004/2016.

De acordo com a peça apresentada, a Empresa Recorrente aduz que a decisão da CLP em inabilitar sua participação no procedimento retro é equivocada, apresentando sua irresignação.

De acordo com o Recurso não havia previsão nos item 12 e 13, a apresentação de comprovante da manutenção da garantia da proposta. De acordo com a Recorrente o referido documento se encontrava dentro do envelope da Habilitação. É relatório.

Pois bem, analisando o Edital Licitatório, verificamos no item 8.1.3.5.2:

8.1.3.5.2. A garantia de manutenção da proposta deverá ser apresentada fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento, sob pena de inabilitação.

Como podemos observar o edital licitatório previa a necessidade da Empresa participante apresentar a garantia da manutenção da proposta fora do envelope, juntamente com os documentos de credenciamento.

Disciplina o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.

Observamos que a Lei de Licitações conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de Lei.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, esta consignado no artigo 41, do mesmo diploma legal, vejamos:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
CNPJ 76.339.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000

000271

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Sendo assim, opina essa Procuradoria Jurídica pelo desprovimento do recurso interposto, tendo em vista os fundamentos acima mencionados. Ainda, cabe ressaltar que em casos de dupla interpretação ou ainda de erros técnicos nos editais licitatórios, poderá a parte interessada (aqui entende-se qualquer cidadão) impugná-los, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, o que não ocorreu no presente caso, decaindo o direito de questionamento em sede recursal. É parecer.

Cruz Machado, 09 de junho de 2016.

SUSANE KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

000272

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 30 de Maio de 2016, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 12, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 103/2016, Licitação nº. 4/2016 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Construtora Siedlowski LTDA - EPP; ENG9 Construção Civil Eireli - ME; CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

No dia 30 de Maio de 2016, às 10:00 horas, reuniram-se na sala do Auditório Municipal, do prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Vitória, nº 167, bairro Centro, os membros da Comissão Permanente de Licitações (CLP): Lilian Maciel de Oliveira, Silvio Luis Alves Pereira e Elton Rick Hollen para a Sessão Pública do processo em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos apresentados pelos proponentes propostas e demais atos de atribuição do Licitante, bem como o recebimento da Declaração dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, respectivamente. CREDENCIAMENTO Verificada a documentação de CREDENCIAMENTO foi remetida a mesma aos representantes das empresas presentes no certame, verificada e rubricada pelos mesmos a Comissão de Licitações faz a verificação e consta sobre a empresa ENG9 Construção Civil Eireli - ME a ausência de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS (Item 01 aliena "a" e Item 13 do Edital), Cópia do Contrato Social (Item 01 aliena "a" e Item 12 e 13 do Edital), Declaração de ME e/ou EPP anexo a Certidão Simplificada (Item 01 aliena "a" e Item 12 e 13 do Edital). Sobre a empresa Construtora Siedlowski LTDA - EPP a ausência da Garantia da Manutenção de Proposta (Item 8.1.3.5 e 8.1.3.5.2 do Edital). Questionados pelo Presidente da CLP se os mesmo não estariam de posse dos documentos o representante da Empresa ENG9 Construção Civil Eireli - ME apresentou o Contrato Social e alegou não estar com o outro documento sustentando a hipótese de os documentos faltantes estarem no Envelope de Habilitação a Empresa Construtora Siedlowski LTDA - EPP Garantia da Manutenção de Proposta sustentou a hipótese de os documentos faltantes estarem no Envelope de Habilitação. Consultado o Departamento Jurídico o mesmo orientou a CPL a verificar se o Edital prevê tal situação e se em caso negativo basear-se a decisão pelos princípios de responsabilidade pública basilares. Passado isso o Presidente da CPL passou a votação dos membros sobre a admissibilidade de abertura dos Documentos de Habilitação para verificação e retirada dos documentos faltantes tendo a conclusão: Por votação: Lilian Maciel de Oliveira e Elton Rick Hollen votam pela não abertura do envelope e Silvio Luis Alves Pereira para a abertura dos envelopes. Restando por decisão da maioria declara-se não aceito ao certame os participantes das Empresas Construtora Siedlowski LTDA - EPP e ENG9 Construção Civil Eireli - ME. Baseia-se a decisão pelos princípios da impessoalidade e isonomia para não dar privilegio e/ou tratamento diferenciado aos participantes que estavam com documentação irregular. As empresas em comum acordo opinam pela abertura. HABILITAÇÃO Na seqüência efetuou-se a abertura do envelope nº 01 e Documentos de Habilitação, os quais foram examinados, foram rubricados pelos membros da CPL e, por conveniência e seguridade dando transparência e celeridade ao processo o Presidente da CPL permitiu aos participantes não credenciados a vista dos Documentos da empresa licitante credenciada, representantes das empresas participantes, que após analisados atenderam os requisitos estabelecidos no Edital. Questionado por um presente na sessão sobre a autenticidade dos documentos da empresa credenciada o Presidente verificou o edital sobre a regra não constou a obrigatoriedade de cópia autenticada, no Balanço Patrimonial, Registro dos vínculos, Atestado de Capacidade Técnica e não comprovação de Capital Social mínimo e CICAD. Visto em análise constatou-se que toda alegações não apresentam previsões editalícias, haja visto que a empresa é Cadastrada no Município. Por decisão da Comissão Permanente de Licitações resta a licitante a HABILITAÇÃO, licitante CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da CPL, licitante e demais presentes. Desta forma foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentações de recurso, suspende-se a sessão e publica-se. Nada mais havendo a tratar encerrou-se o

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2016 - CC

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 2/2

certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

000273

Cruz Machado, 30 de Maio de 2016

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN - Presidente da Comissão de Licitação
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - MEMBRO
SILVIO LUIS ALVES PEREIRA - MEMBRO
ADÉLIA SEDLACZKE - MEMBRO
GALDINO DE OLIVEIRA - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALVIR LOPES Representante

ly

000274

Prefeitura Municipal de Cruz Machado • Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 134/2016 • Pregão Eletrônico Nº 057/2016
OBJETO É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de medicamentos e substâncias medicamentosas de uso hospitalar destinadas às manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 do dia 27/05/2016 às 09:00 horas do dia 13/06/2016.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 13/06/2016.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 13/06/2016.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço <https://www.bilcompras.org.br>
Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.
No site: www.pmcmm.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas / FONE/FAX: (0xx42)3554-1222
Cruz Machado PR, 30 Maio de 2016.
ELTON RICK HOLLEN • PREGOIRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
AVISO DE SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações através do Departamento de Licitações informa o resumo da 1ª etapa do certame ficando:
HABILITADA: Empresa Construtora Alvir Lopes LTDA - CNPJ: 02.746.438/0001-49
Aberto a fase recursal de 05 (cinco) dias úteis.
Cruz Machado, 31 de Maio de 2016.
Elton Rick Hollen
Presidente CLP

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 37/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender eventuais necessidades do Município de União da Vitória - PR, nos exatos termos, especificações e condições constantes deste Edital e Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Será realizado as 14:00hrs do dia 22/06/2016.
LOCAL: Prefeitura Municipal de União da Vitória.
Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1228 e (42) 3522-4440 (fax).
União da Vitória, 31 de maio de 2016

Paulo Marcelo Scheid
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 36/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2016
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos e demais equipamentos médico hospitalares, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - Paraná, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo I do presente edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Será realizado as 14:00hrs do dia 21/06/2016.
LOCAL: Prefeitura Municipal de União da Vitória.
Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1228 e (42) 3522-4440 (fax).
União da Vitória, 31 de maio de 2016

Paulo Marcelo Scheid
Pregoeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO
UNIVERSITÁRIO DA CIDADE
DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 14/6/2016 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁUDIO E VÍDEO NOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE JORNALISMO DA UNIUV, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Item. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória - PR e no endereço eletrônico: <http://www.uniuv.edu.br/licitacoes.php>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35221837 ramais 217 ou 226.

PACOTE FISCAL

TEMER ANUNCIA MEDIDAS
PARA CONTROLAR ECONOMIA

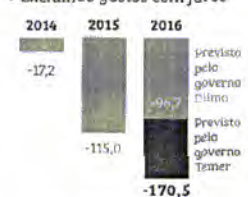
> Limitação dos gastos públicos

Alta dos gastos em um ano não poderá ser superior à inflação do ano anterior

Na prática, vai reduzir os gastos do governo que, nas últimas décadas, vêm crescendo acima da inflação

Rombo no orçamento (R\$ bilhões)

> Excluindo gastos com juros



> Extinção do fundo soberano para abate do endividamento

Recursos aplicados no fundo poderão ser sacados e utilizados para abater a dívida. O fundo foi criado na gestão Lula como destino dos recursos do pré-sal.

Com sua extinção, haverá retorno dos recursos para os cofres do Tesouro

Atualmente, há R\$ 2 bilhões nesse fundo

> Devolução de pelo menos R\$ 100 bilhões em dívida do BNDES com o Tesouro Nacional

Banco estatal pagará antecipadamente ao governo. Recursos serão usados para abater a dívida pública

Como será a devolução



Medida deve gerar uma economia de R\$ 7 bilhão ao ano, para o Tesouro

> Contenção de subsídios

Os repasses do governo para diversos programas, como os de agricultura familiar ou o Minha Casa, Minha Vida, devem ser ampliados, a não ser que haja uma compensação para essa despesa

R\$ 2 bilhões devem deixar de ser gastos, ao ano

Fonte: Ministério da Fazenda

GRAFFO

PUBLICAÇÃO LEGAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua XV de Novembro, 314 - União da Vitória - PR - CEP: 84.600-000 - Fone: (42) 3522-3386

...KRESS, CONSTRUTORA CIVIL LTDA., na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e desconhecido, bem como de terceiros interessados, insentidos e desconhecidos, para querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº 2016.010.42.015.8.16.174, requerida por Dania Daipa Kupczinski e João Vanierim Kupczinski em nome da empresa Kress Construções Ltda., sobre um lote de terreno urbano com a área de 594,00 m², situado à Rua Marechal Cândido Rondon nº 3645, loteamento Jardim Quilô, lote 16 da quadra 45, com as seguintes medidas e confrontações: frente: 22,00 metros, para a Rua Marechal Cândido Rondon; largura: 17,00 metros, confrontando com o lote nº 16 de propriedade de João Kupczinski; lado esquerdo: 47,00 metros, confrontando com o lote nº 17 de propriedade de Nelson Vitorovca e o lote nº 18 de propriedade de Euzébio Stegemoserger; fundos: 12,00 metros, confrontando com o lote nº 21-24, propriedade de Genésio Koster; Trânsito: 03,33 metros; Kress Construções Ltda., na 2ª DRJ desta Comarca. Ficando o presente edital publicado em razão de não haver sido possível a publicação no Diário Oficial da União. A ABERTURA será, em conformidade com o art. 255 do CPC, em 08 de maio de 2016, às 14h, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1228 e (42) 3522-4440 (fax). União da Vitória, 08 de maio de 2016. Paulo Marcelo Scheid, Pregoeiro.

União da Vitória, 08 de maio de 2016. Paulo Marcelo Scheid, Pregoeiro.

OS Nº 1631

PUBLICAÇÃO LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais, informa que tramita perante este Ofício, instalado na Rua Prudente de Moraes, nº 589, em Porto União/SC, o pedido de DESMEMBRAMENTO do imóvel de propriedade de Altair Tilgner e Sônia de Lúcia Tilgner, objeto da Matrícula nº 16.074, situado na Rua Estado do Paraná, na cidade de Itaipópolis/SC, nos termos do croqui abaixo e demais documentos arquivados nesta serventura, onde serão recebidas eventuais impugnações escritas e fundamentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação. Certidão de Atividade Não Constante nº 356373/2014, emitida pela FATMA/SC. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente Edital que será publicado em jornal local de grande circulação, por três edições consecutivas.



Porto União/SC, 1º de Março de 2016

Márcus Vinícius Vilas Boas - Oficial de Registro

OS Nº 1626

PUBLICAÇÃO LEGAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO
DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

COMPENSADOS E LAMINADOS TRÊS PINHEIROS EIRELI - ME, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA a ser implantada NA BR 155, KM 456, COLÔNIA SANTA MARIA PORTO VITÓRIA - PR.

OS Nº 1651

PUBLICAÇÃO LEGAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO
DE LICENÇA PRÉVIA

COMPENSADOS E LAMINADOS TRÊS PINHEIROS EIRELI - ME, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA a ser implantada NA BR 155, KM 456, COLÔNIA SANTA MARIA PORTO VITÓRIA - PR.

OS Nº 1651

PUBLICAÇÃO LEGAL

ABANDONO DE EMPREGO

De conformidade com o Artigo 482, Inciso I da CLT, solicitamos o comparecimento de LEONARDO MIRANDA KRUGER, portador do CPF 077.050.069-28, na empresa FÁBRICA DE MOVEIS SANTANA, situada na Rua XV de Novembro, s/n, Paulo Frontin - PR, sob pena de abandono de emprego, tendo em vista que o mesmo vem continuamente se ausentando desde 03/04/2016.

OS Nº 1649

da Carteira de Trabalho nº 0076154/00526-PR e RG 3.242.725-1/PR, admitido em 09/08/1985, exercendo o cargo de Agente Operacional, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII. Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, conforme requerimento protocolado sob nº 1548/16, no período de 01/06/2016 a 29/08/2016.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 01 de junho de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações através do Departamento de Licitações informa o resumo da 1ª etapa do certame ficando:

HABILITADA: Empresa Construtora Alvir Lopes LTDA – CNPJ: 02.746.438/0001-49

Aberto a fase recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cruz Machado, 31 de Maio de 2016.

Elton Rick Hollen
Presidente CLP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 058/2016

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 136/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando o fornecimento de sêmen bovino de touros provados através de empresa especializada em seu fornecimento, pelo período de 06 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

TIPO: Menor Preço.

Regem a presente licitação a Lei Fede-

ral nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16 (dezesesseis) de Junho de 2016, às 09:30h (Nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 31 de Maio de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 059/2016

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 137/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

TIPO: Menor Preço.

CARACTERÍSTICA: Exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno

Porte (EPP), conforme Art. 48º da Lei Complementar 147/2014.

000275

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de junho de 2016, às 09:30h (Nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 26 de maio de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 054/2016

PROCESSO Nº. 127/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa para a aquisição de materiais necessários, à construção da rede de abastecimento de água aos moradores da Rua Charqueada, quadro urbano desta municipalidade, período de contratação de 02 (dois) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Fede-

Concorrência Pública nº 004/2016 – Processo licitatório nº 103/2016,

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação

CONSTRUTORA SIEDELOWSKI LTDA EPP, sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ sob nº 00.335.806/0001-30, com Sede na Avenida Interventor Manoel Rias 313, CENTRO, Cruz Machado - PR CEP: 84620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41203200911 em 06/12/1994, por sua representante legal infra assinado LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI, brasileira, casada, empresária, CPF nº 031.075.169-10, RG nº 56.809.415-1-SSP-II-PR, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante **CONSTRUTORA SIEDELOWSKI LTDA EPP**, ante a ausência da Garantia da manutenção da proposta (item 8.1.3.5 e 8.1.3.5.2) apresentando as razões de sua irresignação.

- 1) O motivo alegado pela CLP, é desamparado pelo edital de Concorrência Pública nº 004/2016 – Processo licitatório nº 103/2016, tendo em vista que a empresa recorrente não foi credenciada para a participação alegando-se a ausência da Garantia da manutenção da proposta (item 8.1.3.5 e 8.1.3.5.2).
- 2) Nos procedimentos de **CRENCIAMENTO** previstos nos itens **12 e 13** do edital, não há previsão para apresentação do comprovante da manutenção da garantia nesta etapa.
- 3) O descredenciamento na forma alegada encontra-se no item 8 do edital, “**CONTEÚDO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, ou

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 1531-16

ENCERRADO
06.06.16

1

- seja, não está previsto na fase de credenciamento, mas sim na fase de habilitação
- 4) Se o documento que comprova a garantia de manutenção da proposta deveria ser apresentado na fase de **HABILITAÇÃO**, e não de **CRENCIAMENTO**, houve equívoco por parte da CLP em desabilitar a empresa que apresentou a documentação correta para credenciamento e conseqüentemente poderia participar da fase de habilitação, como se verifica na própria ata lavrada na ocasião.
 - 5) O edital no item 8.1.3.5.2. " A garantia de manutenção da proposta deverá ser apresentada fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento, sob pena de inabilitação;" Não especifica qual a forma de comprovação, assim poderia ser aceito através de acesso ao celular, tablet, computador etc. Ou seja, não foi permitido apresentação de tal comprovação.
 - 6) Se a comprovação da garantia deveria fazer parte do credenciamento, tal exigência deveria constar no item do **CRENCIAMENTO** (12 e 13 do edital o que não consta) e não no item de **HABILITAÇÃO**(item 8).
 - 7) A empresa mesmo apresentando documentos exigidos para o credenciamento, não pode participar da fase de habilitação, nota-se que consta na ata que a empresa informou que os documentos estariam no envelope de habilitação, conforme item 8 do edital que deveria ser na fase de habilitação
 - 8) Mesmo orientada pelo departamento jurídico a CLP não observou o contido no edital, qual seja, o comprovante de garantia da proposta não estava previsto no credenciamento e sim na habilitação, que na continuidade foi aberta apenas para a empresa CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA, ferindo-se assim os princípios que norteiam a licitação, e viciando o processo licitatório tornando-o nulo de pleno direito.
 - 9) Não sendo oportunizado a empresa licitante apresentar defesa nem o comprovante da garantia da proposta, destaca-se : **no momento oportuno**, e forma permitida(já que não tinha a forma específica no edital de como deveria ser apresentada) conforme argumentação acima no item 5. Um simples acesso a conta da Prefeitura, ou até mesmo ao celular do representante da licitante poderia comprovar a garantia.

- 10) Conforme documento em anexo, fica comprovado que a empresa efetuou depósito em nome do Licitador as 9:24 horas do dia 30.05.2016, através de TED onde consta como Remetente : **CONSTRUTORA SIEDELOWSKI LTDA EPP** e destinatário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, ou seja antes do inicio do credenciamento.
- 11) O documento de depósito encontra-se dentro do envelope contendo os documentos de habilitação.
- 12) Conforme o artigo. 40 da Lei 8.666/93, VII - o edital deverá conter critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; o que não ocorreu, uma vez que foram confundidas as etapas de credenciamento e habilitação, a empresa não poderia ter sido impedida de participar da habilitação, uma vez que não se encontra em nenhum item do credenciamento a obrigatoriedade de apresentação da garantia da proposta.
- 13) A CLP não poderia prever a falta de qualquer documento de habilitação, na fase de **CRENCIAMENTO**, impedindo assim a empresa de participar da fase de habilitação, poderia sim, desabilitá-la, caso ultrapassasse a fase de credenciamento , e na fase seguinte (Habilitação) não apresentasse qualquer dos documentos exigidos no edital.
- 14) Não participando da fase de habilitação, não há que se falar que não apresentou documentação de garantia da proposta.

CONCLUSÃO: Os documentos exigidos para credenciamento são aqueles previstos nos itens referente ao **CRENCIAMENTO** (12 e 13 neste caso) não havendo previsão nesta fase de apresentação de comprovante de garantia de proposta. Não sendo possível exigir em fase posterior, habilitação, apresentação de documentos em fase anterior.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja :

- a) anulada a decisão que inabilitou a empresa recorrente impedindo-a de permanecer no processo licitatório. Tendo a

empresa **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP**
cumprido os requisitos de credenciamento,(itens 12 e 13 do
edital)

- b) seja permitido a participação na fase de habilitação,e abertura dos envelopes, dando continuidade ao andamento do processo.
- c) Na impossibilidade, seja cancelado o processo licitatório por ato que o tornou nulo, abrindo-se novo edital com especificações na forma da Lei Lei 8.666/93 com disposições claras e parâmetros objetivos.

Nesses termos,

Pede deferimento

Cruz Machado, 01 de junho de 2016



CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA ME

DATA MOVTO : 30/05/2016 HORA: 09.24.25 NRO UNIC SIMM: 2016-05-30-092425044955
MENSAGEM : PAG0108 NRO CTL IF : 0237TEDB161510185812
NUMERO DOC : 185812 NRO OP BACEN : 60746948201605302102855
FINALIDADE : 10 CREDITO EM CONTA NRO CTL STR : 201605308180506
TIPO TRANSF: 01 TED DIFERENTES TITULAR COD TRANSF :
VALOR : 19.276,67 VALOR TARIFA : 15,30
SIT. MENSAG: O - OK SIT.LIQUID : L - LIQUIDADA

000281

REMETENTE

BANCO...: 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A. BCO INI: 237
AGENCIA.: 6127 - CRUZ MACHADO AGE INI: 6127
CONTA...: 18 - 3 TIPO CONTA : CC RAZAO: 007005 TIPO PESSOA: J
CPF/CNPJ PRIM TIT: 000335806/0001-30 NOME: CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA
CPF/CNPJ SEG TIT: 000000000/0000-00 NOME:

DESTINATARIO

BANCO...: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA.: 2020 - CRUZ MACHADO
CONTA...: 734004 TIPO CONTA : CC TIPO PESSOA: J
CPF/CNPJ PRIM TIT: 076339688/0001-09 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MAC
CPF/CNPJ SEG TIT: 000000000/0000-00 NOME:

PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-DEV 5-ROT 8-AVANC 9-HIST 10-TEDB 11-WORKFLOW 12-ERROS


297 - Marcos Daniel Feldmann

CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP
CNPJ 00.335.806/0001-30
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BERNARDO SIEDLOWSKI, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20.05.1973 no Município Cruz Machado-PR, residente e domiciliado no Município de Cruz Machado – PR, na Av. Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro, CEP 84.620-000, Carteira de Identidade RG n.º 5.635.514-6/SSP-II-PR e CPF n.º 830.459.969-49 e **LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30.03.1977 no Município de Cruz Machado-PR., residente e domiciliada no município de Cruz Machado – PR, na Av. Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro, CEP 84.620-000, Carteira de Identidade RG n.º 6.809.415-1/SSP-II-PR, e CPF n.º 031.075.169-10, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP**, CNPJ n.º 00.335.806/0001-30, com sede no Município de Cruz Machado-Pr, à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 313 – Centro – CEP 84.620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41.2.0320091-1 em 06.12.1994 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20133515346 em 24.06.2013, protocolo 13/351534-6 em 21.06.2013 resolvem, assim, alterar o contrato social conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, neste ato, **NEOMAR SIEDLOWSKI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido no dia 03.12.1995, no município de Cruz Machado-PR, residente e domiciliado em Cruz Machado-PR, à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro – CEP 84.620-000, carteira de identidade RG n.º 13.282.430-4/II-SSP-PR e CPF 096.172.179-02.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, neste ato, **BERNARDO SIEDLOWSKI**, que possui 75.000 (Setenta e cinco mil) cotas de capital no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), vendendo e transferindo ao sócio ingressante **NEOMAR SIEDLOWSKI** a totalidade de suas cotas pelo valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) pagos neste ato em moeda corrente e legal do País.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

- LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI.....75.000 cotas.....R\$ 75.000,00
- NEOMAR SIEDLOWSKI.....75.000 cotas.....R\$ 75.000,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....150.000 cotas.....R\$150.000,00

CLAUSULA QUARTA: Fica, neste ato, destituído da administração da empresa o ex-socio **BERNARDO SIEDLOWSKI**.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI** e **NEOMAR SIEDLOWSKI**, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL

Silvio Luis Alvès Pereira
 Atendente Administrativo
 CPF: 925.467.229-72

Silvio Luis Alvès Pereira
 Atendente Administrativo

Neomar Siedlowski

Neomar Siedlowski

ES
ES

CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP
CNPJ 00.335.806/0001-30
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2

Paragrafo único: O sócio ingressante **NEOMAR SIEDLOWSKI** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da empresa passa a ser a partir deste ato para Indústria da Construção Civil (CNAE 42.99-5/99), Construção de Edifícios (Industriais, comerciais e de serviços, residenciais, de caráter cultural, Educacional, esportivo, recreativo, institucional) (CNAE 41.20-4/00), Fabricação e Montagem de Estruturas de Pré-moldados e trilaçados (CNAE 23.30-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento para Construção (CNAE 23.30-3/02), Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas (CNAE 25.11-0/00), Serviços de Pavimentação Asfáltica em Ruas e Rodovias (CNAE 42.11-1/01), Obras de pavimentação Poliédrica de ruas, praças e rodovias (CNAE 4213-8/00), Serviços de Varrição de Ruas e Logradouro (CNAE 81.29-0/00), Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano (CNAE 38.11-4/00), Comercio Varejista de Materiais para Construção (CNAE 47.44-0/99), Serviços de terraplanagem, corte, aterro, movimentação de terra e aluguel de maquinas de terraplanagem, escavadeiras para construção e motoniveladoras com operador (CNAE 43.13-4/00) e Aluguel de Maquinas de terraplanagem sem operador (CNAE 77.32-2/01).

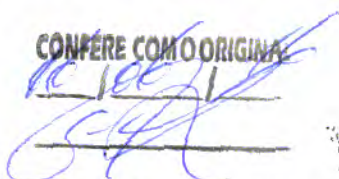
CLÁUSULA SÉTIMA: A vista das modificações, resolvem os sócios, **CONSOLIDAR** o contrato social da empresa, ficando assim com a seguinte redação:

CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP
CNPJ: 00.335.806/0001-30
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30.03.1977 no Município de Cruz Machado-PR., residente e domiciliada no município de Cruz Machado - PR, na Av. Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro, CEP 84.620-000, Carteira de Identidade RG n.º 6.809.415-1/SSP-II-PR, e CPF n.º 031.075.169-10 e **NEOMAR SIEDLOWSKI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido no dia 03.12.1995, no município de Cruz Machado-PR, residente e domiciliado em Cruz Machado-PR, à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro - CEP 84.620-000, carteira de identidade RG n.º 13.282.430-4/II-SSP-PR e CPF 096.172.179-02, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP**, CNPJ n.º 00.335.806/0001-30, com sede no Município de Cruz Machado-Pr, à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro - CEP 84.620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41.2.0320091-1 em 06.12.1994.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP** com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 313 - Centro - CEP 84.620-000 no município de Cruz Machado-PR.

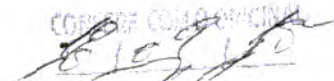
CONFERE COMO ORIGINAL



Silvio Luis Alvès Pereira

Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-72

CONFERE COMO ORIGINAL





Neomar Siedlowski



3

CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP
CNPJ 00.335.806/0001-30
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de Indústria da Construção Civil (CNAE 42.99-5/99), Construção de Edifícios (Industriais, comerciais e de serviços, residenciais, de caráter cultural, Educacional, esportivo, recreativo, institucional) (CNAE 41.20-4/00), Fabricação e Montagem de Estruturas de Pré-moldados e trilaçados (CNAE 23.30-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento para Construção (CNAE 23.30-3/02), Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas (CNAE 25.11-0/00), Serviços de Pavimentação Asfáltica em Ruas e Rodovias (CNAE 42.11-1/01), Obras de pavimentação Poliédrica de ruas, praças e rodovias (CNAE 42.13-8/00), Serviços de Varrição de Ruas e Logradouro (CNAE 81.29-0/00), Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano (CNAE 38.11-4/00), Comercio Varejista de Materiais para Construção (CNAE 47.44-0/99), Serviços de terraplanagem, corte, aterro, movimentação de terra, aluguel de maquinas de terraplenagem, escavadeiras para construção e motoniveladoras com operador (CNAE 43.13-4/00) e Aluguel de Maquinas de terraplenagem sem operador (CNAE 7732-2/01).

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início das atividades em 14.11.1994.

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma que os sócios integralizam da seguinte forma:

- LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI.....	75.000 cotas.....	R\$ 75.000,00
- NEOMAR SIEDLOWSKI.....	75.000 cotas.....	R\$ 75.000,00
- VALOR TOTAL CAPITAL SOCIAL.....	150.000 cotas.....	R\$ 150.000,00

QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição de, postas venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

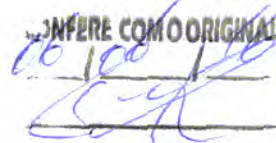
SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI** e **NEOMAR SIEDLOWSKI**, com poderes e atribuições de gerência, autorizada o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O sócio ingressante **NEOMAR SIEDLOWSKI** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Silvio Luis Alvès Pereira

CONFERE COM ORIGINAL


CONFERE COM ORIGINAL

Silvio Luis Alvès Pereira
 Atendente Administrativo
 CPF: 925.467.229-72

Neomar Siedlowski

CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP
CNPJ 00.335.806/0001-30
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou contra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (o) sócia (o) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória-PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cruz Machado(PR), 05 de Agosto de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]

Silvio Luis Alvès Pereira
Presidente Administrativo
R.G. 925.467.229-72

[Handwritten signature]
BERNARDO SIEDLOWSKI

[Handwritten signature]
LEONI APARECIDA SZALA SIEDLOWSKI

[Handwritten signature]
NEOMAR SIEDLOWSKI



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2015
SOB NÚMERO: 20155290517
Protocolo: 15/529051-7, DE 17/08/2015
Empresa: 41 2 0320091 1
CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA - EPP

[Handwritten signature]
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]
Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR

20 AGO. 2015



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000286

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2016

PROCESSO: Nº 103/2016

OBJETO:

1. O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA – Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

DATA DA SESSÃO: 30/05/2016.

HORÁRIO: 10:00h

1 – Da Admissibilidade dos Recursos

doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- | | |
|------|--|
| I - | <i>Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:</i> |
| a) | <i>habilitação ou inabilitação do licitante;</i> |
| b) | <i>julgamento das propostas;</i> |
| c) | <i>anulação ou revogação da licitação;</i> |
| d) | <i>indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;</i> |
| e) | <i>rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).</i> |
| f) | <i>aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;</i> |
| II - | <i>representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;</i> |

Surge a esta repartição recurso apresentado:

- **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP** – Apresentado dia 06/06/2016 – Protocolo: 1571/16.

Verificou-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, sendo tempestivo.

2 – Dos Méritos dos Recursos

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) passou a análise das razões do Recurso Administrativo interposto:

Empresa **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP**, alega em seu recurso que o fato que a inabilitou, item "8.1.3.5.2. A garantia de manutenção da proposta deverá ser apresentada fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento, sob pena de inabilitação", não possui previsão nos itens 12 e 13 do edital, referentes ao credenciamento, e que o referido documento apresentava-se dentro dos envelopes. Postula que o Recurso seja provido e que a mesma possa apresentar novamente a documentação para habilitar-se ao certame, e caso não seja acolhido, deverá ser o mesmo encaminhado à autoridade superior para revisão, conforme artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relato.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

000287

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

3 – Da Conclusão

Antes de apreciarmos os méritos é importante destacar que esta Comissão de Licitações efetuou Diligência do recurso ao Departamento Jurídico o qual emitiu Parecer Técnico. Salientamos ainda que as decisões desta Comissão serão norteadas pelos **Princípios**:

- **da Moralidade e da Probidade Administrativa**, que zela pela conduta dos licitantes e dos agentes públicos devendo ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- **da Isonomia** ao dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;
- **da Impessoalidade** que obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação;
- **da Vinculação ao Instrumento Convocatório** que obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório;
- **do Julgamento Objetivo** em que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;
- **da Celeridade**, consagrado pela Lei, como um dos norteadores de licitações, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Municipal de Licitações, busca, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

A conclusão a ser realizada pela CPL, sobre os Recursos e suas contrarrazões vincula-se aos termos definidos no Edital de Concorrência Pública nº 004/2016 e a Lei 8.666/93.

Introduzindo assim temos a seguinte conclusão referente aos méritos, auxiliados pelo Parecer Jurídico.

No que se refere ao Recurso Administrativo apresentado pela **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP** a CPL procura pontuar os fatos que concluíram pela inabilitação:

Edital de Licitação 103/2016 pagina 08:

“8.1.3.5.2. A garantia de manutenção da proposta deverá ser apresentada fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento, sob pena de inabilitação”

Nota-se que o edital de licitação é claro quando a condição da apresentação do documento, salientando ainda que se não o apresentar desta forma sofrerá inabilitação.

Resaltamos que sobre o fato da alegação de que tal documento estar dentro de envelope diverso de onde deveria ser apresentado encontra-se forte argumentação. A lei é bastante clara quanto aos procedimentos em cada fase do processo licitatório e somente passa-se à abertura das propostas depois da fase de habilitação, ou vice e versa.

O Edital traz previsão explícita de como agir nesse caso, a inabilitação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000288

A doutrina também segue nessa linha. Marçal Justen Filho diz o seguinte:

"Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as conseqüências de sua própria conduta." (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, Editora Aide, 4ª edição, 1995, p. 272).

A consultoria Zênite adota o mesmo entendimento:

Conclui-se, assim, que não há possibilidade de a comissão de licitação habilitar, mesmo sob condição, licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar dentro do envelope respectivo documentação exigida no ato convocatório da licitação. O descumprimento das exigências do edital, no tocante à troca ou inversão de documentos, implicará a sua inabilitação. (Seção PERGUNTAS E RESPOSTAS - 52/47/JAN/1998)

Jessé Torres Pereira Júnior vai pelo mesmo caminho:

"No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. Daí a Comissão ou a autoridade superior sujeitar-se a recurso interponível pelo licitante que considerar abusiva a realização de diligência que abra oportunidade indevida a outro concorrente". (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 3ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 271.)

Outra obra que se pode citar é 'Licitação e Contrato Administrativo', 2ª edição, p. 252, de Luís Carlos Alcoforado:

A abertura antecipada da documentação e das propostas ou a revelação do seu conteúdo fora das oportunidades regulamentares ou fixadas pelo órgão julgador constitui violação do sigilo necessário, punível como crime pelo art. 94 da Lei 8.666, de 1993, e no âmbito administrativo ou na esfera judicial civil, dará ensejo à anulação do procedimento licitatório ou de seu julgamento.

'Se houver inversão ou concomitância na abertura dos envelopes documentação e propostas, a licitação torna-se passível de invalidação, pois a habilitação dos licitantes há que anteceder, necessariamente, o julgamento de suas ofertas.'

Até o TCU aceita isso. No Acórdão 395/1994-P, o licitante havia invertido os envelopes. A CPL abriu a proposta achando que era habilitação. Inabilitou a empresa. E o TCU entendeu que isso foi o procedimento correto.

Desta forma pensamos que deve se seguir a "sequência administrativa" estipulada na Lei e no edital, isto é, deve-se imaginar que a abertura dos envelopes "habilitação" e "proposta" são fases sequenciais do processo licitatório somente das empresas que previamente atenderam ao credenciamento e aos requisitos do edital, num rito administrativo em que uma fase posterior não altere (no caso, complemente) a anterior.

O manual do TCU de licitações e contratos diz que "não se pode admitir que uma fase ultrapasse outra" (pág. 324).

No caso em questão, é uma preclusão consumativa, quando o ato da habilitação ocorreu num determinado momento, não tendo legalidade a sua execução em outro ponto tempestivo do processo. Exemplo: Acórdão 701/2007 Plenário (Sumário); Acórdão 701/2007 Plenário; Acórdão 330/2005 Plenário.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000289

Na página 555 do manual supracitado, contém um roteiro orientativo dos atos administrativos na sequência que determina a Lei, o qual serve como base a esta Comissão.

Alem do mais, o Art. 43 incisos I, II e III da Lei 8.666/93 são claros quanto à abertura dos envelopes.

Qual a garantia que os documentos que estão faltando estão dentro de outro envelope? A Licitante? E se ela tiver a intenção de tumultuar o seu processo?

Por este e nestes casos a Comissão Permanente de Licitações procura sempre a discussão entre os seus membros, bem como a orientação dos manuais existentes sobre os procedimentos licitatórios bem como travar a discussão do mérito entre os princípios da administração pública.

Voltando a Lei de Licitações e Contratos têm o esteio do Art. 41.

Art. 41º

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.

Devemos frisar que durante a fase de publicidade deste certame a recorrente não contesta a exigência editalícia ou a possível duplicidade de interpretação, assim no momento oportuno não impugnam o edital, como regra já citado do Art. 41 em seus parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar edital de licitação por irregularidade** na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de **impugnar os termos do edital de licitação** perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)(grifo nosso).

O Edital foi publicado seguindo as regras estabelecidas em Lei, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias da abertura e com prazo de interposição de questionamentos e impugnações.

Foi fielmente obedecido o princípio da legalidade e os demais princípios atinentes a esta modalidade licitatória. Ressaltamos que não houve impugnações ou questionamentos por parte dos licitantes de modo que as regras estabelecidas em Edital, por estarem estritamente de acordo com a Lei, tiveram a anuência de todos os licitantes.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO dos presentes recursos interpostos pelas empresas **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA EPP** para no mérito IMPROVÊ-LOS, quanto às alegações arguidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000290

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Por consequência, mantém-se a conclusão da ATA DE JULGAMENTO DE SESSÃO do dia 30/05/2016.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Cruz Machado(PR), 14 de Junho de 2016.


ELTON RICK HOLLEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000291

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 01 de Abril de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL